

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 010/2026

Processo: SEMA-PRO-2025/30250

Obs.: Foi necessária a realização de busca ampliada e criteriosa nos sistemas RADAR e Notas Fiscais, com o objetivo de obter melhor compreensão e maior robustez na pesquisa de mercado, diante da especificidade dos itens que compõem o objeto, motivo pelo qual houve o desentranhamento de documentos e a consequente reorganização da ordem processual.

Objeto: “Aquisição de Insumos específicos veterinários para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.



§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 17 a 577.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 578 a 602.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 603 a 628.



- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 629 a 659.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 660 a 661.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 662 a 727.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **existência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no ramo do presente objeto:

CONSTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

DAIRY EQUIPAMENTOS IMPORTACAO LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

AREDES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de



24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

ENDOGERAIS MEDICAL COMMERCE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

EVOLUCAO PET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E VETERINARIO LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

RZ EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

SANITAS MOVEIS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

TRADEVET EQUIPAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE S.A. – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

ROSAMINAS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZOOTECHNICOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de fevereiro de 2026, reiterado no dia 2 de março de 2026, houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 751 a 774.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de



Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **existência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 1519 a 1531.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados ao setor demandante para validação no dia 17 de março. O setor retornou no dia 19 de março e, posteriormente, no dia 19 de março, foram encaminhados novos preços para validação, via e-mail, os quais foram prontamente analisados e validados nas respectivas datas, especialmente aqueles extraídos do Painel de Preços e de sítios eletrônicos, conforme consta às págs. 1532 a 1536 do processo.

Ressalta-se que foram realizadas buscas para todos os itens. Contudo, diante da **inexistência** de resultados nos termos dos incisos I, II e V, optou-se pela redução do volume de registros anexados, a fim de evitar a excessiva extensão do processo, sendo juntados apenas alguns prints a título de comprovação.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

GABRIELY PATRICIA RODRIGUES DE MORAES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/30250

OBJETO: “Aquisição de Insumos específicos veterinários para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 1558 a 1562, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 17 a 1531. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 567 a 577.
- **PAINEL DE PREÇOS: Não foram encontrados** preços para os itens no portal Painel de Preços, conforme visto nas págs. 578 a 602.
- **RADAR: Não foram encontrados** preços para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 603 a 6028.
- **PNCP: Não foram encontrados** preços para os itens em questão, no Sistema PNCP, conforme vistos nas págs. 629 a 659.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão **não possui contrato** para o objeto em questão.
- **Portal Transparência: Não foram encontrados** contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 660 a 661.
- **Fonte de preços: Não foram encontrados** preços para os itens em questão, conforme vistos nas págs. 662 a 727.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Foram encontrados** preços para alguns itens, conforme vistos nas págs. 751 a 774.



Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: CONSTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, DAIRY EQUIPAMENTOS IMPORTACAO LTDA, AREDES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, ENDOGERAIS MEDICAL COMMERCE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA, EVOLUCAO PET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E VETERINARIO LTDA, RZ EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA, SANITAS MOVEIS LTDA, TRADEVET EQUIPAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, QUANTITY SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE S.A, ROSAMINAS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZOOTECHNICOS LTDA.

Das empresas citadas anteriormente, as empresas **RZ EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA e ROSAMINAS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZOOTECHNICOS LTDA** apresentaram proposta comercial, conforme registrado nas págs. 207 a 223.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme vistos nas págs. 1519 a 1531.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites de buscas relacionadas ao objeto e em indicações fornecidas pelo setor demandante, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

